



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 02F26-71FA5-1E4EE



Decisão Monocrática 01046/2021-8

Processos: 03956/2012-6, 05641/2017-6, 04926/2016-1, 04571/2016-4, 02745/2013-9

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO

Responsável: CLEMILDA JOSE SATIL, JOSE CARLOS MADUREIRA, RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA, WALDELES CAVALCANTE, B.P.S. EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE AUDIO LTDA, VALMIR FANTI, BEZALEEL PEREIRA DA SILVA, VANDER ONOFRE, J.E. DUTRA - RDG DIVULGACAO, ROBERTO RIBEIRO MARTINS, CENTRO BRASILEIRO DE FOMENTO A PESQUISA, EDIVALDO MARTINS FILIPE, ANPO-ES ASSOCIACAO NOROESTE DE PEDRAS ORNAMENTAIS DO ESPIRITO SANTO

Processo: 3956/2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Assunto: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edivaldo Martins Filipe e outros

DECM

TOMADA DE COTAS ESPECIAL – QUITAÇÃO MULTA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Relatório de Auditoria Ordinária, convertida em **Tomada de Contas Especial**, na Prefeitura de Barra de São Francisco, exercício



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2011, sob a responsabilidade dos **Srs. Edivaldo Martins Filipe**, Presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Barra de São Francisco – SISPUMUNIC, à época, **Waldeles Cavalcante**, Prefeito, à época, e da **Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES**.

Denota-se do Acórdão TC-167/2016 – Primeira Câmara, que este Egrégio Plenário apenou o Sr. Edivaldo Martins Filipe e a Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES com multa no valor correspondente a 1.500 VRTE e 2.000 VRTE, respectivamente. Os referidos responsáveis foram também condenados aos ressarcimentos solidários, respondendo os Srs. Edivaldo Martins Felipe e Waldeles Cavalcante pela quantia de 23.204,05 VRTE, e a Associação Noroeste de Pedras Ornamentais - ANPO-ES e Waldeles Cavalcante pela quantia de 85.239,38 VRTE.

Foi interposto **Recurso de Reconsideração** (Processo TC 5641/2017, em apenso) pela Pessoa Jurídica ANPO-ES Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo e pelo Procurador Municipal, Sr. Raony Fonseca Scheffer.

O Acórdão TC 418/2018 (TC 5641/2017) foi prolatado nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC- 418/2018 – PLENÁRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CONHECER dos Recursos de Reconsideração, interpostos, pela ANPO-ES Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo e pelo Sr. Raony Fonseca Scheffer.

1.2. Quanto ao mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Raony Fonseca Scheffer, afastando a irregularidade Item 1.21 do Acórdão nº 167/2016, afastando a aplicação da multa imputada;

1.3. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pela ANPO-ES Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo.

1.4. Dar ciência aos interessados;

1.5. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos na forma do art. 330, III, do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

RITCEES.

2. Por maioria, nos termos do voto-vista do conselheiro Domingos Augusto Taufner, encampado pelo relator, conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva. Parcialmente vencidos o conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges e o conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que acompanharam os pareceres técnico e ministerial, pela total negativa de provimento aos recursos.

3. Data da Sessão: 17/04/2018 - 11ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros em substituição: Marco Antônio da Silva (relator) e João Luiz Cotta Lovatti.

Neste sentido, observo que o retro mencionado Acórdão manteve os termos do **Acórdão TC 167/2016 prolatado nos autos do Processo TC 3956/2012 – Tomada de Contas Especial**, no que concerne ao **Sr. Edivaldo Martins Filipe** (julgamento pelas irregularidades das contas e apenamento com multa e imputação de ressarcimento ao erário).

Consta Termo de Verificação nº 096/2020 (doc.14 – TC 5641/2017) expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento do valor da multa aplicado ao Sr. Edivaldo Martins Felipe.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida **quitação ao Sr. Edivaldo Martins Felipe (Parecer do Ministério Público de Contas 1893/2020 – doc. 17 - TC 5641/2017)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no acórdão condenatório quanto aos ressarcimentos solidários e multa referente a Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Desta forma, ante os bem colocados argumentos no **Parecer do Ministério Público de Contas 1893/2020**, que opinou pela quitação ao **Sr. Edivaldo Martins Felipe**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

Isto posto, **DECIDO**:

1. **Dar quitação ao Sr. Edivaldo Martins Felipe** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
2. **Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no acórdão condenatório quanto aos ressarcimentos solidários e multa referente a Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

¹

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913